



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2523, de 30 de dezembro de 2008.

Autoriza reabertura de prazo para regularização de lotes urbanos com área inferior a 360,00 m², e dá outras providências.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a reabertura de prazo para a regularização de parcelamento do solo em lotes urbanos com superfície inferior a padronizada legalmente de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), nas seguintes hipóteses.

I – estar escriturada em condomínio ou ser parte de uma área ideal;

II – ter origem de sucessão hereditária;

III – possuir edificações;

IV - estar cercada ou ter área demarcada por elementos físicos ou naturais;

V – comprovar posse por contrato ou título de qualquer espécie, desde que registrado ou com firma reconhecida em Cartório, até 30 de junho de 2009;

VI – não estar encravado, possuindo acesso próprio ou por escritura de servidão;

VII – ser área remanescente de imóvel atingido por obras públicas municipais ou pela implantação do Plano Diretor;

§ 1º As exceções previstas no caput deste artigo serão aplicáveis somente para as situações existentes até 30/06/2009.

§ 2º Projetos de parcelamento de solo com as características do art. 1º devem ser avaliadas pelo Conselho do Plano Diretor.

§ 3º Os processos de legalização devem seguir os ritos previstos na Lei Municipal nº 1733-2000.

Art. 2.º A presente Lei tem vigência até 30 de junho de 2009, a contar da sua publicação.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 30 de Dezembro de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2523, de 30 de dezembro de 2008.

Justificativa:

Serafina Corrêa, originalmente, não é cidade planejada. Surgiu espontaneamente ao longo das rodovias sinuosas, sem preocupação urbanística.

Quanto ao solo urbano, ainda existem condomínios e áreas remanescentes, com limites fixos definidos, inclusive com terrenos de superfície reduzida.

Apesar da edição das Leis Municipais anteriores para esta finalidade, ainda persistem situações não regularizadas.

A proposição apresenta oportunidade de legalização de certas situações existentes.

A vigência é limitada até 30 de junho de 2009 e serão contemplados imóveis com as características expostas no art. 1º desta Lei e/ou atingidas por obras municipais.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 30 de dezembro de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/_____
